

## **RESOLUÇÃO CoG nº ...**

*Propõe alterações na Portaria GR Nº 771/2004, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre normas e procedimentos referentes às atribuições de currículo, criações, reformulações e adequações curriculares dos cursos de graduação da UFSCar.*

Considerando a necessidade de adequação das normas referentes aos assuntos em epígrafe, o Conselho de Graduação, em sua ... reunião, realizada no dia ... de ... de 2011,

### **RESOLVE:**

Aprovar a seguinte proposta de redação para uma nova Portaria GR que disponha sobre os referidos assuntos:

### **PORTARIA GR Nº .../11, de ... de ... de 2011**

*Estabelece normas e procedimentos referentes à criação de cursos, alteração curricular, reformulação curricular, atribuição de currículo, e adequação curricular, para todos os cursos de graduação da UFSCar e dá outras providências.*

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

### **R E S O L V E:**

#### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DE CURSO**

**Art. 1º.** A proposta de criação de curso de graduação deverá ser instruída com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e deverá ser submetida aos colegiados competentes, conforme estabelecido nesta Portaria.

**Art. 2º.** Para criação de curso na Universidade, o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá observar o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/EN), nas Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes, definidas pelo Conselho Nacional de Educação, e nas demais normas legais aplicáveis à matéria.

**Parágrafo único:** O PPC deverá conter os seguintes tópicos:

- I** – Apresentação dos dados de identificação do curso, elaborada conforme o modelo apresentado no Anexo I, da qual constem os seguintes dados: centro; denominação do curso, incluindo o grau (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo em...); número e vagas; turno de funcionamento; carga horária total; tempo de duração do curso; ano de reconhecimento ou renovação de reconhecimento; ano da última reformulação curricular; número de vagas ofertadas anualmente; legislação considerada para a elaboração do PPC: nacional e da UFSCar.
- II** – Descrição da profissão e/ou área de atuação profissional correspondente ao curso na atualidade, a partir da identificação das características e necessidades atuais e prospectivas da sociedade; justificativa da criação do curso na UFSCar; objetivos e especificidades do curso;
- III** – Definição do egresso, apresentando os conhecimentos, habilidades, atitudes, valores éticos e estéticos específicos do profissional a ser formado, em consonância com legislação vigente;
- IV** – Descrição da estrutura curricular decorrente da definição a que se refere o Inciso III (núcleos ou eixos estruturantes e os componentes curriculares correspondentes);
- V** – Definição das formas de articulação entre os componentes curriculares previstos no Inciso IV;
- VI** – Explicitação do tratamento metodológico a ser dado ao ensino, no sentido de garantir o equilíbrio entre a aquisição de conhecimentos habilidades, atitudes e valores;
- VII** – Estabelecimento dos princípios gerais de avaliação da aprendizagem dos conhecimentos, habilidades, atitudes e valores;
- VIII** – Explicitação das formas de avaliação do PPC;

**IX** – Organização didático-pedagógica do curso, mediante a apresentação de:

- a)** matriz curricular com as disciplinas e atividades curriculares distribuídas por perfil e com a definição da integralização curricular, elaboradas conforme o modelo constante do Anexo II;
- b)** todas as ementas das disciplinas e atividades curriculares, com indicação de bibliografia básica e complementar de cada disciplina /atividade curricular;
- c)** regulamentação do estágio curricular obrigatório e não obrigatório, conforme a legislação vigente;
- d)** regulamentação do trabalho de conclusão de curso;
- e)** regulamentação das atividades complementares;
- f)** regulamentação de outras atividades curriculares não previstas nos itens anteriores.

**X** - Apresentação do plano de implantação do curso, do qual conste a descrição da infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, elaborado conforme o modelo constante do Anexo III;

**XI** – Anuência formal dos departamentos acadêmicos envolvidos, elaborada conforme o modelo constante do Anexo IV.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ALTERAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 3º.** Considera-se alteração curricular a modificação ocorrida na matriz curricular do curso até o limite de 10% de sua carga horária total.

**§ 1º** - Somente serão admitidas alterações na matriz curricular do PPC e não em seus outros componentes;

**§ 2º** - As alterações a que se refere o § 1º são as seguintes:

- I** – Mudança do nome de disciplinas e/ou atividades curriculares, cuja denominação não corresponda à ementa;
- II** – Atualização de ementa;
- III** – Mudança de localização da disciplina na matriz curricular;
- IV** – Redistribuição da carga horária interna de disciplina e/ou atividade curricular entre créditos teóricos e práticos;

**V** – Alteração no caráter da disciplina (obrigatória para optativa), desde que obedecida a definição da integralização curricular no PPC.

**VI** – Retirada de requisitos ou inclusão de requisitos alternativos.

**§ 3º** - Não serão permitidas as seguintes alterações:

**I** – De carga horária das disciplinas;

**II** – Da carga horária total definida para integralização curricular, salvo por determinação legal de âmbito nacional.

**§ 4º** - As alterações curriculares deverão seguir as determinações do Conselho Nacional de Educação e demais dispositivos legais em vigor.

**§ 5º** - Toda e qualquer alteração deverá ficar documentada no PPC.

**§ 6º** - Havendo alterações sucessivas, elas serão consideradas, de forma cumulativa, para efeito de alterações curriculares até o limite estabelecido no caput deste artigo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REFORMULAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 4º.** Considera-se reformulação curricular o conjunto de alterações empreendidas no PPC que ultrapasse 10% do total da carga horária do matriz curricular vigente.

**Parágrafo único.** A criação de nova(s) linha(s) de formação será considerada como reformulação curricular e obedecerá as mesmas normas e procedimentos desta.

**Art. 5º.** Somente será admitida reformulação curricular:

- I.** após a formação de no mínimo uma turma no currículo vigente;
- II.** com base em resultados de avaliação interna e/ou externa, pela/s qual/ís o curso tenha passado nos últimos 3 anos;
- III.** contendo todos os tópicos estabelecidos no parágrafo único do artigo 1º desta portaria, com a indicação das alterações efetuadas.

**Parágrafo único.** A avaliação de que trata o inciso II deste artigo deverá envolver a análise e discussão de aspectos globais do curso, com a participação de docentes, alunos, ex-alunos e, quando possível, de

representantes da comunidade externa, conforme orientação da Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 6º.** Os projetos de reformulação curricular deverão incluir, também, o plano de migração de um currículo para outro, conforme modelo constante do Anexo V.

#### **CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO DE CURRÍCULO**

**Art. 7º.** Ao aluno ingressante na UFSCar será atribuído o currículo estabelecido no PPC vigente.

**§ 1º** - Esse procedimento é válido para todo aluno, independentemente de sua forma de ingresso na Universidade: por vestibular, por transferência interna ou externa, para complementação de curso, como portador de diploma de ensino superior, por convênio cultural e outras.

**§ 2º** - Nos casos em que se fizer necessário, a Coordenação de Curso poderá atribuir o currículo mais adequado à situação do aluno, considerando as atividades curriculares cursadas por ele que tenham alguma similaridade com as disciplinas/atividades curriculares constantes do currículo atribuído.

**§ 3º** - Caberá às chefias de Departamento garantir o oferecimento das disciplinas/atividades curriculares da matriz atribuída aos alunos na data de seu ingresso.

**Art. 8º.** Quando da implantação de um novo currículo em um curso, é facultado aos antigos alunos que ainda não tiverem concluído 50% de sua carga horária total, a opção pelo novo currículo, cabendo-lhes eventuais ônus quando a opção implicar necessidade de aumento da carga horária e, conseqüentemente, maior prazo para a integralização curricular.

**§1º** - No primeiro período de matrícula subsequente à aprovação do novo currículo, caberá à Coordenação de Curso esclarecer formalmente aos alunos sobre a possibilidade de opção e prazos para fazê-la.

§ 2º - O aluno terá o prazo máximo de 2 (dois) períodos letivos subsequentes para fazer a opção, a partir da data de aprovação do novo currículo pelo Conselho de Graduação.

§ 3º - A opção será irreversível.

§ 4º - A opção por novo currículo não alterará o tempo máximo para a integralização curricular definido nas normas institucionais.

§ 5º - Uma vez feita a opção, o aluno deverá cumprir integralmente o currículo.

§ 6º - Considera-se cumprimento integral de currículo a obtenção de aproveitamento nas disciplinas e/ou atividades curriculares, respeitadas as adequações curriculares.

**Art. 9º.** Alunos que já tenham cursado mais de 50% da carga horária total do curso poderão solicitar opção pelo novo currículo à Coordenação de Curso, que submeterá o pedido ao Conselho de Coordenação de Curso.

**Parágrafo único** - O pedido será aprovado mediante parecer favorável do Conselho de Coordenação de curso.

## **CAPÍTULO V DA ADEQUAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 10.** Considera-se adequação curricular o ajuste feito no histórico escolar do aluno, em virtude de disciplinas/atividades curriculares já cursadas por ele, as quais apresentam similaridades com as do currículo que lhe foi atribuído para atender a uma das seguintes situações:

I – reformulação curricular

II – transferência interna, externa e *ex-officio*

III – mobilidade estudantil, em âmbito nacional ou internacional.

**Art. 11.** As modalidades de adequação curricular são:

**I – Equivalência de disciplina e/ou atividade curricular, referente aos casos de alteração ou reformulação curricular, em que uma disciplina e/ou atividade curricular substituir outra comprovadamente similar no currículo de um mesmo curso, porém apenas uma delas estando ativa.**

**II – Dispensa de disciplina e/ou atividade curricular**, referente aos casos de transferência interna de estudante, em que uma disciplina e/ou atividade curricular, ou um conjunto delas, tenha(m) sido concluída(s) pelo estudante, com aprovação, **em outro curso da própria UFSCar** em qualquer de seus *campi*, e que seja(m) comprovadamente similar(es) àquela(s) constante(s) da matriz curricular atribuída ao estudante.

**III – Reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares**, referente aos casos em que uma disciplina e/ou atividade curricular, ou um conjunto delas, de **outra IES**, tenha(m) sido concluída(s) pelo estudante, com aprovação.

**§ 1º.** As disciplinas e/ou atividades curriculares **equivalentes** ou **dispensadas** serão considerados para efeito de integralização curricular.

**§ 2º.** A **dispensa** de disciplinas e/ou atividades curriculares é um processo unidirecional, sendo que o conjunto mais abrangente dispensa o menos abrangente.

**§ 3º.** As disciplinas e/ou atividades curriculares **reconhecidas** somente serão considerados para efeito de integralização curricular se forem comprovadamente similares a disciplinas e/ou atividades curriculares da matriz curricular atribuída ao estudante.

**§ 5º.** As disciplinas e/ou atividades curriculares que não forem consideradas para efeito de integralização curricular constarão do histórico escolar do estudante em campo específico.

**§ 6º.** Para efeito do disposto nesta Portaria, serão consideradas similares as disciplinas e/ou atividades curriculares que possuam carga horária igual ou superior à constante da matriz curricular atribuída ao estudante e pelo menos 75% de seu conteúdo programático.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DE CURSO, ALTERAÇÃO CURRICULAR E REFORMULAÇÃO CURRICULAR

#### Seção I – Da Criação de Curso

**Art. 12.** A proposta de **criação de um curso** obedecerá ao seguinte encaminhamento administrativo:

I – A Direção do Centro a que o curso será vinculado constituirá uma comissão *pro tempore* que se responsabilizará pela elaboração do PPC, com a participação da comunidade acadêmica envolvida;

II – O PPC será encaminhado ao Conselho de Centro a que o curso se vinculará, para análise e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);

III – A ProGrad submeterá o PPC à análise de pareceristas individuais ou de uma comissão;

IV – O PPC será submetido à apreciação:

a) do Conselho de Graduação (CoG), com base no(s) parecer(es) obtido(s);

b) do Conselho de Administração (CoAd);

V – Os pareceres exarados pelo CoG e pelo CoAd serão apreciados pelo Conselho Universitário (ConsUni), que tomará decisão final com relação à criação de curso.

VI – Após a aprovação pelo ConsUni, o PPC retornará à Direção de Centro para providências quanto ao encaminhamento à ProGrad da versão final do documento acompanhada das fichas de caracterização de todas as disciplinas e/ou atividades curriculares, para sua implantação no sistema de controle acadêmico.

§ 1º. Em cada instância de análise o PPC poderá retornar à Direção de Centro para providências quanto aos ajustes porventura indicados.

§ 2º. Somente será permitida uma (1) aprovação *ad referendum* no processo de tramitação da criação de curso.

## **Seção II - Da Alteração Curricular**

**Art. 13.** A proposta de **alteração curricular** obedecerá ao seguinte encaminhamento administrativo:

I – O Conselho de Coordenação de Curso proporá ao(s) departamento(s) as alterações curriculares previstas no artigo 2º, parágrafo 2º desta



Portaria, com a anuência dos departamentos ofertantes das disciplinas e/ou atividades curriculares em alteração;

**II** – O Departamento realizará as alterações pertinentes nas Fichas de Caracterização das disciplinas e/ou atividades curriculares e submeterá à aprovação do Conselho Departamental, do Conselho de Coordenação de Curso e do Conselho de Centro;

**III** – O Conselho de Centro encaminhará as Fichas de Caracterização com a justificativa das alterações à ProGrad que as submeterá ao CoG.

**Parágrafo único.** Somente será permitida uma (1) aprovação *ad referendum* no processo de tramitação das alterações curriculares.

### **Seção III – Da Reformulação Curricular**

**Art. 14.** A proposta de **reformulação curricular** obedecerá ao seguinte encaminhamento administrativo:

**I** – O Conselho de Coordenação de Curso, observando as considerações do Núcleo Docente Estruturante (NDE), proporá a reformulação curricular, nos termos do art. 4º desta Portaria, com a participação da comunidade acadêmica envolvida;

**II** – O PPC reformulado será encaminhado ao Conselho de Centro para apreciação e posteriormente à Pró-Reitoria de Graduação;

**III** – A ProGrad submeterá o PPC à análise de uma comissão ou de pareceristas individuais nomeados, considerando sua formação acadêmica e/ou atuação docente;

**IV** – O PPC será submetido à apreciação do Conselho de Administração (CoAd) para analisar e emitir parecer sobre a infra-estrutura necessária ao funcionamento do curso e, posteriormente, encaminhar ao Conselho de Graduação (CoG);

**V** – O PPC será submetido à apreciação do CoG com base no Parecer do CoAd e nos pareceres emitidos pelos docentes nomeados pela ProGrad;

**VI** – Após a aprovação pelo CoG, a Direção de Centro encaminhará o PPC à Coordenação de Curso para providências quanto ao envio de sua versão final à ProGrad, acompanhada das fichas de caracterização de

todas as disciplinas e/ou atividades curriculares para a implantação do novo currículo.

§ 1º. Em cada instância de análise, o PPC poderá retornar ao Conselho de Coordenação de Curso para proceder a ajustes porventura indicados.

§ 2º. Somente será permitida uma (1) aprovação *ad referendum* no processo de tramitação da reformulação curricular.

**Art. 15.** A proposta de nova linha de formação obedecerá aos mesmos procedimentos previstos para a reformulação curricular.

## **CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS PARA ADEQUAÇÃO CURRICULAR**

### **Seção I – Da Equivalência das Disciplinas**

**Art. 16.** O processo de equivalência de disciplinas e/ou atividades curriculares obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - o(s) departamentos(s) ofertante(s) das disciplinas consideradas equivalentes realizará(ão) as modificações nas Fichas de Caracterização das respectivas disciplinas e/ou atividades curriculares, no quadro de equivalência, por motivação própria ou por solicitação da Coordenação de Curso, e submeterá(ão) à aprovação dos Conselhos Departamental, de Coordenação de Curso e de Centro;

II - o Conselho de Centro encaminhará as Fichas de Caracterização à ProGrad, que as submeterá à análise e aprovação do CoG;

III - A ProGrad enviará as Fichas de Caracterização das disciplinas à DiCA para implementação no sistema de controle acadêmico.

**Parágrafo único.** Somente será permitida uma (1) aprovação *ad referendum* no processo de tramitação das fichas de caracterização das disciplinas.

### **Seção II – Da Dispensa de Disciplinas**

**Art. 17.** A solicitação de **dispensa de disciplinas** e/ou atividades curriculares obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - o estudante formalizará a solicitação junto à Divisão de Controle e Registro Acadêmico (DiCA), devendo entregar cópia dos planos de ensino das disciplinas e/ou atividades curriculares;

II - a DiCA encaminhará a solicitação e a respectiva documentação ao departamento ao qual a disciplina e/ou atividade curricular se vincula, para emissão de parecer fundamentado;

III - o departamento repassará o processo à Coordenação do Curso ao qual o solicitante está vinculado;

IV - O Conselho de Coordenação deliberará sobre a aprovação ou não da dispensa de disciplina e/ou atividade curricular e encaminhará o processo à DiCA, para registro acadêmico no histórico escolar do estudante.

**Parágrafo único.** Em caso de aprovação, a informação sobre a dispensa não constará da ficha de caracterização da disciplina, mas apenas do histórico escolar do estudante solicitante.

### **Seção III – Do Reconhecimento de Disciplinas e/ou Atividades Curriculares**

**Art. 18.** A solicitação de **reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares** cursadas por estudantes ingressantes por transferência externa, transferência ex-officio e como portador de diploma de curso superior, antes de seu ingresso na UFSCar, só poderá ser feita uma única vez e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - A solicitação de análise para reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares, nos casos expressos no caput deste artigo, somente poderá ser feita no decorrer do primeiro semestre de seu ingresso na UFSCar.

II - No caso de estudantes que tenham ingressado por processo seletivo, transferência ou reingresso por ser portador de diploma de curso superior, o reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares cursadas anteriormente ao ingresso não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total da carga definida na matriz curricular do seu curso.

**III** - Competirá à Divisão de Controle e Registro Acadêmico (DiCA) receber os pedidos e a documentação e encaminhar os processos às respectivas Coordenações de Curso.

**IV** - O Coordenador do Curso ao qual o estudante esteja vinculado encaminhará o processo aos departamentos acadêmicos envolvidos, que emitirão parecer quanto à solicitação de reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares do curso de origem do estudante, com relação à carga horária e o conteúdo programático, em comparação àquelas constantes da matriz curricular do curso da UFSCar.

**V** - O Coordenador do Curso emitirá parecer final sobre o processo de reconhecimento em análise e convocará o interessado para tomar ciência e declarar sua anuência ou não quanto à decisão sobre o processo.

**VI** - Caso não concorde com o resultado das análises, o estudante poderá interpor recurso, observadas as normas institucionais.

**VII** - Depois de encerrado, o processo será remetido à DiCA que procederá às anotações que se incorporarão ao Histórico escolar do interessado.

**Art. 19.** Os estudantes regularmente matriculados na UFSCar que solicitarem reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares, de caráter optativo e/ou obrigatório, que tenham cursado como estudantes especiais em outras IES, nacionais ou estrangeiras, por meio de intercâmbio ou convênio, deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

**I** - o aluno encaminhará à Coordenação do Curso um documento com o programa da disciplina e/ou atividade curricular e respectiva carga horária;

**II** - os documentos referidos no inciso I deverão ser apresentados pelo estudante em vias originais, acompanhadas de tradução juramentada em português, no caso de disciplinas/atividades curriculares cursadas em IES estrangeira;

**III** - o Coordenador do Curso ao qual o estudante esteja vinculado encaminhará o processo aos departamentos acadêmicos envolvidos, que emitirão parecer quanto à solicitação de reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares do curso de origem do estudante, com

relação à carga horária e o conteúdo programático, em comparação àquelas constantes da matriz curricular do curso da UFSCar;

**IV** - o Conselho de Coordenação deliberará sobre a aprovação ou não do reconhecimento de disciplina e/ou atividade curricular e encaminhará o processo à DiCA, para registro acadêmico no histórico escolar do estudante;

**V** - os departamentos acadêmicos poderão criar disciplinas/atividades curriculares para o caso de disciplinas cursadas mediante convênio não existentes na UFSCar, as quais serão registradas no histórico escolar do aluno, em caráter eletivo ou atividades complementares.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** A Divisão de Controle e Registro Acadêmico (DiCA) deverá manter atualizadas as matrizes curriculares, com todas as modificações decorrentes de reformulações e alterações curriculares.

**Art. 21.** As matrizes curriculares dos cursos de graduação (de licenciatura e bacharelado) da UFSCar deverão obedecer à carga horária estabelecida pelas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou normas legais correlatas.

**Parágrafo único.** À carga horária a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser admitido um acréscimo nos seguintes limites:

**I** - para os cursos com 2400 horas, até o limite de 40%;

**II** - para os cursos com 2700 horas, até o limite de 25%;

**III** - para os cursos com 2800 horas, até o limite de 20%;

**IV** - para os cursos com 3000 horas, até o limite de 10%;

**V** - para os cursos com igual ou superior a 3200 horas, até o limite de 5%.

**Art. 22.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as seguintes normas legais: os artigos 16, 29, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da Portaria GR Nº. 181, de 23 de agosto de 2005; a Portaria GR771, de 18 de junho de 2.004 e o ATO Nº. 012-SOC, de 30 de maio de 1981.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** O disposto nesta Portaria não se aplica aos processos de reformulação curricular que estejam em análise na Pró-Reitoria de Graduação até a data da publicação desta Portaria.

## **ANEXO I**

### **Dados de identificação do curso**

Centro

Denominação do curso, incluindo o grau (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo em...)

Número de vagas

Turno de funcionamento

Carga horária total

Tempo de duração do curso

Ano de reconhecimento ou renovação de reconhecimento:

Ano da última reformulação curricular

Número de vagas ofertadas anualmente

Legislação considerada para a elaboração do PPC:

a) nacional

b) da UFSCar

## ANEXO II

### Matriz curricular e integralização curricular

#### 2.1. Matriz curricular

**2.1.1.** Quadro do qual constem as seguintes informações sobre a distribuição das disciplinas e/ou atividades curriculares **por período**:

- Código
- Nome
- Caráter (obrigatória, optativa, eletiva ou atividade complementar)
- Departamento responsável
- Número de créditos por especificação (teóricos - T, práticos - P, de estágio - E, de TCC ou Pesquisa – TCC ou Pes, de Consultoria - C)

**2.1.2.** Representação gráfica do perfil de formação. Refere-se à apresentação da organização curricular do curso, a partir de seus componentes curriculares, indicando a inter-relação dos núcleos ou eixos estruturantes.

#### 2.2. Integralização curricular

TIPOS DE DISCIPLINAS / ATIVIDADES CURRICULARES	Nº DE CRÉDITOS NECESSÁRIOS
OBRIGATÓRIAS	
• Disciplinas ou atividades curriculares	
• Estágios	
• TCC	
OPTATIVAS	
ELETIVAS	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	

Obs: Esse quadro deve ser adequado às especificidades de cada curso, com base nas definições das respectivas DCN.



**ANEXO III**  
**Plano de implantação do PPC**

Infra-estrutura necessária ao funcionamento do currículo proposto:

1. Corpo docente
  - a. existente na UFSCar
  - b. necessários
2. Corpo técnico-administrativo
  - a. existente na UFSCar
  - b. necessários
3. Espaços físicos (descrever as características de cada espaço, incluindo as respectivas dimensões em m<sup>2</sup>)
  - a. existentes na UFSCar
  - b. necessários
4. Equipamentos
  - a. existentes na UFSCar
  - b. necessários
5. Material de consumo
  - a. existente na UFSCar
  - b. necessário
6. Mobiliário
  - a. existente na UFSCar
  - b. necessário
7. Bibliografia
  - a. existente na biblioteca da UFSCar
  - b. necessária
8. Outros (por exemplo: preceptores)
  - a. existentes na UFSCar
  - b. necessários

## **ANEXO IV**

### **Anuência formal dos departamentos acadêmicos envolvidos**

(deverá ser preenchida uma ficha para cada departamento envolvido na matriz curricular proposta, contendo todas as disciplinas/atividades curriculares a serem ofertadas por ele)

DEPARTAMENTO:

CURSO:

MATRIZ CURRICULAR DO ANO DE:

DISCIPLINAS / ATIVIDADES CURRICULARES A SEREM OFERECIDAS  
PELO DEPARTAMENTO:

APROVADO NA ... REUNIÃO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL,  
REALIZADA EM ... DE .... DE 20..

Declaramos que o Departamento se responsabilizará pela oferta das disciplinas / atividades curriculares, a fim de possibilitar o funcionamento da matriz curricular proposta, segundo as especificações em epígrafe.

São Carlos, ... de ..... de 20.. .

Nome completo do Presidente do Conselho do Departamento

Assinatura e carimbo

## **ANEXO V**

### **Plano de migração de matriz curricular**

**Elaborar estrutura do Quadro- Maria Sílvia**

## **GLOSSÁRIO**

Matriz curricular:

Integralização curricular:

Projeto Pedagógico do Curso